



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 055/2005.

EMENTA: Aprova normas para Ingresso Extravestibular no Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 13/2005 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2005, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0012156/2004,

Considerando que o ingresso extravestibular nas Instituições de Ensino Superior pode ser nas seguintes modalidades: reopção, reintegração, transferência interna e portador de diploma;

Considerando o que estabelece o artigo 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre a aceitação pelas IES da transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo;

Considerando, ainda, que cursos afins sejam “aqueles em que haja afinidade curricular, tanto na formação geral, como na formação básica e profissional, nos exatos termos do parecer CFE Nº 853/87”.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas para Ingresso Extravestibular no Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, como segue:

I - Reopção – serão considerados como cursos afins, desde que atendam o disposto na Resolução Nº 34/97 do CEPE;

- a) Engenharia Agrônômica;
- b) Engenharia Florestal;
- c) Engenharia de Pesca;
- d) Ciências Biológicas;
- e) Licenciatura em Física;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 55/2005 DO CEPE).

- f) Licenciatura em Matemática;
- g) Licenciatura em Química;
- h) Licenciatura em Computação.

II - Portador de Diploma – serão considerados como cursos afins desde que atendam o disposto na Resolução Nº 181/91 do CEPE;

- a) Todas as Engenharias;
- b) Bacharelado em Meteorologia;
- c) Licenciatura em Matemática
- d) Licenciatura em Física;
- e) Licenciatura em Química;
- f) Licenciatura em Computação.

III - Transferência externa – serão aceitos os alunos comprovadamente vinculados a sua IES de origem e matriculados no Curso de Engenharia Agrícola, tendo em vista que a transferência assegura o prosseguimento dos estudos no mesmo curso, de acordo com a Resolução Nº 180/91.

Art. 2º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Coordenação Didática do referido curso.

Art. 3º - Revogar a Resolução Nº 507/2002, deste Conselho, que autorizou a transferência de estudantes de que trata o artigo 1º desta Resolução.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 23 de março de 2005.

PROFº VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =